



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 054 DE 20 DE JUNHO DE 2006.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Roraima – CONSEC-RR e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CONSEC/RR será constituído por 32 (trinta e dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 10 (dez) representantes do Movimento Popular;

II - 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais;

III - 04 (quatro) representantes de Entidades de Trabalhadores;

IV - 04 (quatro) representantes de Entidades Empresariais;

V - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal

VI - 04 (quatro) representantes do Poder Público Estadual; e

VII - 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais e Acadêmicas.

(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os membros que compõem o CONSEC/RR serão indicados pelos respectivos Seguintes que representam e terão seus nomes homologados na Conferência Estadual e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. (NR)



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 3º O inciso XIV, do § 1º, da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

XIV – Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN – RORAIMA ou órgão ou entidade similar. (NR)

Art. 4º O § 3º, da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os membros do CONSEC/RR terão mandato de 02(dois) anos, contados a partir da data da posse, a qual deverá ser coincidente com o mandato do Conselho Nacional, sendo permitida a recondução e a substituição."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de JUNHO de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945